



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 122/2023

Dispõe sobre a fixação dos valores das semestralidades dos cursos de Graduação presencial para alunos ingressantes, em regime seriado semestral da Universidade de Taubaté, para o 1º e 2º semestre letivo de 2024, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com o Processo nº PREF-185/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre a fixação dos valores das semestralidades dos cursos de Graduação presencial, em regime seriado semestral da Universidade de Taubaté, conforme Anexo, discriminando os valores das parcelas mensais que serão cobradas dos alunos ingressantes que se matricularem ou se rematricularem no 1º e 2º semestre letivo de 2024.

§ 1º O valor total da semestralidade equivale ao valor da soma das 6 (seis) parcelas mensais.

§ 2º As parcelas mensais correspondem aos valores devidos pelo aluno do período semestral em que estiver regularmente matriculado.

Art. 2º Eventuais alterações nos valores das parcelas mensais das semestralidades obedecerão às prescrições legais e serão incorporadas aos valores constantes no Anexo desta Deliberação.

Art. 3º As parcelas mensais terão vencimento nas seguintes datas:

a) 1ª parcela: no ato da matrícula ou rematrícula, obedecendo as Deliberações que dispõem sobre as normas e fixa o calendário e o número de vagas para o Processo Seletivo Verão, a que regulamenta a data de matrícula para os ingressantes de 2024 e a que fixa o calendário escolar para os alunos aprovados e reprovados no semestre anterior;



b) 2ª a 6ª parcelas: no dia 12 dos respectivos meses de fevereiro a junho 2024 e de agosto a dezembro de 2024.

§ 1º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Como forma de incentivar a adimplência, as parcelas mensais com vencimentos posteriores à matrícula ou rematrícula poderão ser pagas com desconto de 5% (cinco por cento) até o dia 10 dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté, exceto bolsa apoio estudantil.

§ 3º O desconto previsto no parágrafo segundo não incidirá sobre a 1ª parcela (matrícula ou rematrícula) do período semestral, e sim sobre as demais parcelas mensais.

§ 4º Nas parcelas pagas após o dia do vencimento, proceder-se-á à atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 13 (treze) dos meses citados no caput deste artigo, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no § 1º do art. 3º.

§ 5º Nas matrículas realizadas em datas posteriores àquelas estabelecidas em Deliberação própria (Calendário Escolar), terão seus vencimentos alterados, sendo: matrícula com dois dias úteis após o requerimento e as demais parcelas vencidas de acordo com a orientação do Senhor Pró-reitor de Economia e Finanças, devendo obrigatoriamente ter seus vencimentos dentro do semestre, com os acréscimos de multa e juros citados no parágrafo anterior, a contar da data da matrícula.

§ 6º O valor integral do período semestral (seis parcelas) poderá ser quitado à vista, com o desconto de 8% (oito por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula/rematrícula e antes do início do respectivo período letivo.

§ 7º Excepcionalmente para o aluno de matrícula, que for convocada pela Instituição, depois do início das aulas, poderá pagar com o desconto de 8% (oito por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula.



§ 8º O desconto de 8% (oito por cento) previsto no parágrafo 6º não é cumulativo com qualquer outro benefício outorgado ao aluno.

Art. 4º O valor das disciplinas a serem cursadas em regime de dependência ou adaptação será definido em Deliberação própria.

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor de cada disciplina será considerada a matriz curricular referente ao curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 5º O aluno do curso de graduação matriculado para realizar somente os componentes curriculares "Estágio Supervisionado" e/ou "Trabalho de Graduação – TG", pagará o valor em tantas parcelas mensais quantas forem as compreendidas no período correspondente até a sua aprovação, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. Quando o componente curricular "estágio Supervisionado", estiver constante na Deliberação que dispõe sobre o currículo do curso, como disciplina, será pago o valor correspondente ao da disciplina no semestre, cursada em regime de dependência.

Art. 6º Em se tratando das disciplinas do curso de Fisioterapia – Práticas Fisioterapêuticas Supervisionadas – dispostas na Deliberação Consep nº 273/2014, art. 5º (PFS Cardiorrespiratória, PFS em Gerontologia, Saúde da Mulher e Saúde Coletiva; PFS em Pediatria, PFS Hospitalar, PFS Neurológica em Adultos e PFS Ortopédica e Traumatológica), o aluno pagará o valor da(s) disciplina(s) durante todo o semestre, ou seja, durante 6 (seis) meses.

Art. 7º O aluno do curso de graduação semestral, caso não cumpra o total da carga horária até o último período do curso, nas disciplinas "Atividades Complementares" e/ou "Atividades Acadêmico-Científico-Culturais", deverá matricular-se com o pagamento de taxa e terá o prazo até o final do respectivo semestre para a conclusão.

§ 1º Caso não conclua o total de carga horária, deverá matricular-se no semestre seguinte, efetuando novamente o pagamento da taxa correspondente.

§ 2º O valor da respectiva taxa compõe a Deliberação que dispõe sobre a fixação dos valores das taxas e emolumentos.



Art. 8º No trancamento/transferência de matrícula serão cobrados além da respectiva taxa, todos os valores das parcelas mensais já vencidas, até a data do requerimento na Secretaria Virtual.

§ 1º Para a efetivação do trancamento/transferência o aluno deverá arcar com o pagamento da importância correspondente a 15% (quinze por cento) do valor das parcelas que se vencerem após a data do requerimento, a título de ressarcimento pelos custos e despesas que se verificaram em razão da matrícula trancada/transferida.

§ 2º As regras estabelecidas no parágrafo anterior também se aplicam em casos de desistência ou abandono por parte do aluno.

§ 3º Excepcionalmente, para o aluno desistente que não solicitou o regular trancamento, mas com interesse demonstrado em retornar à Universidade de Taubaté, no ato de sua solicitação de reabertura de matrícula, será facultado requerer trancamento de matrícula retroativo à data do último dia comprovadamente frequentado pelo aluno e a multa contratual de 15% (quinze por cento) das parcelas não devidas.

§ 4º O trancamento de matrícula com reserva de vaga só será deferido mediante o pagamento do valor total do período semestral ou do número de parcelas restantes do respectivo período semestral.

§ 5º Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período compreendido entre a data do pedido de trancamento e a data da desistência, e com o valor correspondente a multa e juros.

§ 6º Se o curso não for oferecido por falta de quórum ou outro motivo, o aluno poderá requerer a devolução do valor integral, efetivamente pago, ou solicitar o trancamento de matrícula com aproveitamento em período seguinte, e o valor pago efetivamente a título de matrícula no referido período, será aproveitado no semestre posterior ao não oferecimento de turma para a efetivação de matrícula, mediante ciência e concordância do aluno, ficando a cargo do aluno o pagamento da diferença de valores, se for o caso.

§ 7º O aluno que efetuar matrícula exclusivamente para fins de transferência pagará apenas a parcela correspondente ao mês em que efetuar sua matrícula, apresentando, para isto, no momento da matrícula, a comprovação de reserva de vaga da Instituição de destino.

Art. 9º Para efeito de apuração dos valores de matrícula para alunos transferidos para a Universidade de Taubaté, deverão ser observados os critérios abaixo indicados:

I - quando o aluno estiver comprovadamente matriculado na instituição de origem, o valor a ser pago corresponderá à mensalidade do mês referente à data da efetivação de sua matrícula na Universidade de Taubaté;

II - quando o aluno não estiver matriculado na instituição de origem, o valor a ser pago corresponderá às mensalidades referentes aos meses vencidos até a data da efetivação de sua matrícula na Universidade de Taubaté.

Art. 10. Para efeitos de apuração dos valores de parcelas mensais aos alunos com solicitação de transferência interna, deverão ser observados os critérios abaixo indicados:

I - em se tratando de Reabertura de Matrícula (trancada ou por interrupção de curso) com transferência interna, o aluno indicará no seu pedido o curso escolhido, devendo pagar desde a matrícula o valor correspondente ao curso escolhido;

II - o aluno que cursou o semestre anterior regularmente e que deseja transferência interna, deverá matricular-se no curso de origem e pagar a taxa correspondente e o valor das parcelas mensais será alterado, somente, a partir da frequência do aluno, no curso escolhido.

Art. 11. Para efeitos de apuração de valores de parcelas mensais aos alunos que se matricularem para cursar disciplinas em cursos não oferecidos, o valor da mensalidade será o valor constante desta Deliberação, de curso semelhante, de acordo com a área do curso (biociências, exatas e humanas).

Parágrafo único. Em não havendo curso semelhante, deverá ser levado em consideração a equivalência de curso de mesmo valor à época da desistência/trancamento/abandono, porém, utilizando os valores constantes do Anexo.



Art. 12. A Universidade de Taubaté não fornecerá transporte aos seus alunos.

Art. 13. A Universidade de Taubaté não se obriga a fornecer em nenhum de seus cursos estacionamento para veículos de qualquer modalidade (carro, motocicleta ou bicicleta).

§ 1º Ocorrendo eventual utilização do espaço físico em suas dependências, a Instituição não se responsabilizará por qualquer perda ou dano, do veículo, de acessórios ou de objetos deixados em seu interior.

§ 2º A segurança existente nos prédios/pátios da Universidade de Taubaté refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato de terceirização, não se responsabiliza por bens de terceiros, contratantes ou visitantes.

§ 3º A Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída de veículos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças e, se necessário, também pelo Conselho de Administração.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Deliberação e seu Anexo entrarão em vigor em 01 de janeiro de 2024.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 27 de setembro de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 28 de setembro de 2023.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 122/2023

VALORES DOS CURSOS SEMESTRAIS PARA ALUNOS INGRESSANTES EM 2024

BIOCIÊNCIAS

| CURSOS | Período | 2024 (R\$) |
|--|----------------|-------------------|
| AGRONOMIA (matutino) | 1º ao 2º | 1.375,00 |
| BIOMEDICINA (matutino e noturno) | 1º ao 2º | 923,00 |
| CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado – matutino) | 1º ao 2º | 1.157,00 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado - matutino e noturno) | 1º ao 2º | 1.375,00 |
| ENFERMAGEM (matutino) | 1º ao 2º | 1.300,00 |
| FISIOTERAPIA (matutino e noturno) | 1º ao 2º | 1.810,00 |
| MEDICINA (integral) | 1º ao 2º | 8.685,00 |
| MEDICINA VETERINÁRIA (diurno) | 1º ao 2º | *3.177,00 |
| NUTRIÇÃO (matutino e noturno) | 1º ao 2º | 1.471,00 |
| ODONTOLOGIA (integral) | 1º ao 2º | 2.304,00 |
| PSICOLOGIA (integral e noturno) | 1º ao 2º | 1.588,00 |
| SUPERIORES DE TECNOLOGIA | Período | 2024 (R\$) |
| EM ESTÉTICA E COSMÉTICA (noturno) | 1º ao 2º | 865,00 |
| HUMANAS | | |
| CURSOS | Período | 2024 (R\$) |
| ADMINISTRAÇÃO (noturno) | 1º ao 2º | 1.232,00 |
| CIÊNCIAS CONTÁBEIS (noturno) | 1º ao 2º | 1.232,00 |
| CIÊNCIAS ECONÔMICAS (noturno) | 1º ao 2º | 1.232,00 |
| DIREITO (matutino e noturno) | 1º ao 2º | 1.344,00 |
| HISTÓRIA LICENCIATURA (noturno) | 1º ao 2º | 832,00 |
| JORNALISMO (noturno) | 1º ao 2º | 1.100,00 |
| LETRAS: LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA INGLESA E RESPECTIVAS LITERATURAS – LICENCIATURA (noturno) | 1º ao 2º | 832,00 |
| PEDAGOGIA LICENCIATURA (noturno) | 1º ao 2º | 832,00 |
| PUBLICIDADE E PROPAGANDA (noturno) | 1º ao 2º | 1.100,00 |
| SUPERIORES DE TECNOLOGIA | Período | 2024 (R\$) |
| EM MÍDIAS SOCIAIS DIGITAIS (noturno) | 1º ao 2º | 808,00 |
| EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (noturno) | 1º ao 2º | 865,00 |
| EM DESIGN GRÁFICO (noturno) | 1º ao 2º | 679,00 |
| EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (noturno) | 1º ao 2º | 799,00 |



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Telefone: (12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

| EXATAS | | |
|--|----------------|-------------------|
| CURSOS | Período | 2024 (R\$) |
| ARQUITETURA E URBANISMO (matutino) | 1º ao 2º | 1.598,00 |
| ENGENHARIA AERONÁUTICA (noturno) | 1º ao 2º | 1.598,00 |
| ENGENHARIA CIVIL (noturno) | 1º ao 2º | 1.598,00 |
| ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (noturno) | 1º ao 2º | 1.598,00 |
| ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (noturno) | 1º ao 2º | 1.598,00 |
| ENGENHARIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA (noturno) | 1º ao 2º | 1.598,00 |
| ENGENHARIA MECÂNICA (noturno) | 1º ao 2º | 1.598,00 |
| SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (noturno) | 1º ao 2º | 799,00 |
| SUPERIORES DE TECNOLOGIA | | |
| | Período | 2024 (R\$) |
| EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (noturno) | 1º ao 2º | 799,00 |

* Valor válido para alunos ingressantes a partir do ano de 2020, com um desconto de 30% equivalente a R\$ 2.223,90.